CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DO PRESIDENTE Nº 16/2021

"Teste do Covid-19 e Providências em caso de Positivo"

Pablo Lopes da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos á Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º,* portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considera um direito natura cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva, 2016. P. 255.

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CONSIDERANDO o grande número de Vereadores e Servidores em grupo de risco e/ou com contato direto com pessoas/parentes em grupo de risco;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal realizará nos dias 05, 06 e 07 de maio teste rápido para o COVID-19;

CONSIDERANDO o Memorando Conjunto da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que alguns estudos[2] apontam que o vírus do Covid-19 pode permanecer ativo em papeis por até 5 (cinco) dias e a imensa maioria das demandas da Câmara Municipal tramitam em papel;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ter previamente estabelecido quais as medidas tomar em caso de testagem positiva;

Sendo estas as mais notórias as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações.

A Presidência da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno expede o presente Ato:

Art. 1º. O presente Ato complementa as demais normas existentes para o enfrentamento do COVID-19 na Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 2º Caso algum vereador ou servidor ou terceirizado que preste serviços dentro da Câmara Municipal de

[2] https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/quanto-tempo-o-virus-que-causa-o-covid-19-sobrevive-em-superficies/ e https://fazumhilab.com.br/covid-19-sobrevive-no-ambiente/#:~:text=O%20v%C3%ADrus%20causador%20da%20COVID,a%C3%A7o%20inoxid%C3%A1vel%2C%20papel%C3%A3o%20e%20cobre. (ambos acessados em 04/05/2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Miracatu teste positivo na teste rápida da Prefeitura Municipal, este deverá obedecer os protocolos de saúde e não poderá comparecer mais ao prédio da Câmara enquanto durar o tratamento.

Art. 3º Tendo em vista que a áreas administrativas são compartilhadas na Câmara Municipal e há estudos cietíficos que atestam que o vírus permanece vivo por até 5 (cinco) dias, caso haja um único teste positivo entre os servidores, vereadores e terceirizados (limpeza e portaria) a Câmara funcionará apenas em trabalho remoto pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Caso o retorno coincida em final de semana ou feriado, prorroga-se para o próximo dia útil.

Art. 4º A Mesa Diretora será notificada para ratificar o presente Ato do Presidente, que foi editado levando em consideração a celeridade exigida ao caso.

Parágrafo único. Desde já esta Presidência comunica os membros da Mesa Diretora e demais Vereadores da necessidade de implantação de um Plano de Contingência para a Câmara Municipal, sendo o presente ato apenas uma medida excepcional.

Miracatu, 16horas e 50 minutos do dia 04 de maio de 2021.

Pablo Lopes da Silva Pereira
Presidente